

**LEI MUNICIPAL Nº. 06 DE 17 DE ABRIL DE 2012.**

**Concede isenção de tributos, que especifica, à Empresa prestadora dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário por ocasião da outorga destes serviços.**

Art. 1º. – Para fins de desonerar o custo da tarifa dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, viabilizando o estabelecimento de uma tarifação de cunho social, fica Empresa prestadora destes serviços públicos isenta de todos os tributos municipais incidentes sobre eles, inclusive sobre os serviços afetos, necessários àquela prestação. Esta isenção também abrangerá as áreas e instalações operacionais e administrativas existentes à data da celebração do Contrato de Programa e/ou que venham a ser adquiridas posteriormente, bem como do pagamento de royalties, bem como àquelas criadas durante a prestação dos serviços. A vigência desta isenção será igual ao prazo da prestação dos serviços outorgados.

§ 1º. A isenção estabelecida no caput é extensiva a todas as taxas municipais, de serviço ou pelo poder de polícia, contribuição de melhoria e a quaisquer outros tributos municipais instituídos posteriormente a esta lei.

§ 2º. A presente isenção abrangerá os preços públicos relacionados ao uso de vias públicas, seu espaço aéreo e seu subsolo, e ao uso de quaisquer outros bens municipais, móveis ou imóveis, necessários à execução dos serviços.

Art. 2º. – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São João do Paraíso/MG – 17 de Abril de 2012.

**Manoel Andrade Capuchinho**

**Prefeito Municipal**

**\*Este texto não substitui o publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal no dia  
17/04/2012.**

Praça Arthur Trancoso, nº08, Centro, São João do Paraíso/MG,  
CNPJ nº. 24.791.154/0001 – 07